

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração do EXTREMOZ - PREV, órgão superior de deliberação colegiada, será constituído de **5 (cinco) membros efetivos**, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Dois representantes indicados pelo Prefeito, sendo que um deles, a critério do Prefeito, será o Presidente do Conselho de Administração;

II - Um servidor, do quadro efetivo do Município de Extremoz indicado pelo Poder Legislativo;

III - Dois representantes, sendo um deles eleito pelos servidores ativos e outro pelos servidores inativos do Município de Extremoz.

§1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§2º Juntamente com os titulares e, para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e com igual período de mandato, e que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º Os membros do Conselho de Administração serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

§4º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§5º Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§7º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§8º O presidente do Conselho de Administração do EXTREMOZ - PREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§9. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro de Atas.

§10. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas por escrito.

Art. 8º Ao Conselho de Administração compete:

I – Aprovar a política de investimentos e deliberar sobre regime interno do EXTREMOZ - PREV;

II – Aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do EXTREMOZ - PREV, por proposta da Diretoria Executiva, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos recursos garantidores das reservas técnicas da entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III – Aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao EXTREMOZ - PREV, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V - Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do EXTREMOZ - PREV;

VI - Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;

VII - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;

VIII - Deliberar sobre os balancetes Mensais bem como o balanço e as contas anuais do EXTREMOZ - PREV, após apreciados pelo Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao EXTREMOZ - PREV;

X - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doação com encargo;

XI- Deliberar sobre a proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do EXTREMOZ - PREV;

XII - Funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do EXTREMOZ - PREV nas questões por ele suscitadas;

XIII - Baixar resoluções, como atos e instruções normativas, complementares ou esclarecedoras;

XIV - Praticar os demais atos atribuídos nesta Lei.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, garantida a participação dos segurados nos órgãos colegiados, com a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II – Um representante eleito pelos servidores ativos ou inativos do Município de Extremoz;

III - Um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Extremoz indicado pelo Poder Legislativo.

§1º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho de Administração, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§2º Juntamente com os titulares e, para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e com igual período de mandato, e que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria.

§4º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada.

§5º Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§7º A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§8º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§9º O presidente do Conselho Fiscal terá voz de desempate.

§10º As deliberações do Conselho fiscal serão lavradas em livro de atas.

§11º As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;

II - acompanhar a execução Orçamentária do EXTREMOZ - PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo EXTREMOZ - PREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos.

V - encaminhar ao Prefeito, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI - requisitar à Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VII - propor a Diretoria Executiva do EXTREMOZ - PREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito nas tesourarias, em bancos nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar as irregularidades constatadas e exigir as regularizações;

X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do EXTREMOZ - PREV;

XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração; e

XIII - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do EXTREMOZ - PREV.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos serviços do EXTREMOZ - PREV, não lhes sendo permitido envolverem-se na direção e administração do mesmo.